



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Previdência Social de MS

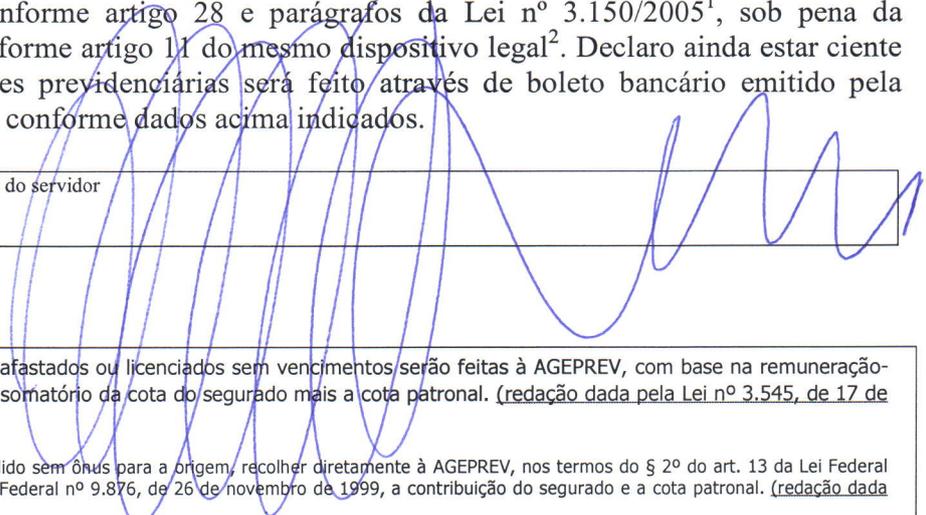
– CNPJ 10.306.292/0001-49



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

01 – Nome do Servidor (a) Apucarana da Silva Guedes		02 – Prontuário 132.157.157	
03 – Secretaria/Órgão de lotação Secretaria de Assuntos Diversos		04- Telefone fixo (67) 3333-3333	05 – nº Celular (67) 9999-9991
06 – Data de nascimento 22/08/1967	07 – Número do CPF 123.123.157-57	08 – Número RG / Órgão Exp./UF Exp. 57878 / SSP / MS	09 – Número do processo 99/1013424/2014
10 – Cargo atual Procurador Entidades Autarqu	11 – Endereço (logradouro) R. Sem Fim		12 – Município do endereço Campo Grande
13- Número do endereço 2222	14- Complemento do endereço Quadra 15 Lote 18	15- Bairro do endereço Vida Longa	16- CEP do endereço 79001-001
17- UF endereço MS	18 – e-mail Pessoal (ou uso corriqueiro) apusguedes@gmail.com		

Declaro que requeri Licença para Estudo ou Missão, com fulcro no artigo 162, II da Lei nº 1.102/1990 e declaro estar ciente de que é **obrigatório** o recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período em que estiver sob o referido afastamento, **responsabilizando-me** pelo pagamento da **cota do segurado** e da **cota patronal**, quando for o caso, conforme artigo 28 e parágrafos da Lei nº 3.150/2005¹, sob pena da suspensão da condição de segurado, conforme artigo 11 do mesmo dispositivo legal². Declaro ainda estar ciente de que o recolhimento das contribuições previdenciárias será feito através de boleto bancário emitido pela AGEPREV-MS, enviados mensalmente, conforme dados acima indicados.

19- Data do Termo de Responsabilidade 30 / março / 2014	20 – Assinatura do servidor 
---	---

1 Art. 28. As contribuições obrigatórias dos segurados afastados ou licenciados sem vencimentos serão feitas à AGEPREV, com base na remuneração-de-contribuição do cargo ocupado, e corresponderá ao somatório da cota do segurado mais a cota patronal. (redação dada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008)

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade que receber o segurado cedido sem ônus para a origem, recolher diretamente à AGEPREV, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei Federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, a contribuição do segurado e a cota patronal. (redação dada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008)

§ 2º O recolhimento opera-se até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, sujeitando-se no caso de atraso às regras de multa, juros e correção fixadas nesta Lei.

§ 3º Ao segurado afastado em licença sem remuneração cabe promover o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma deste artigo.

2 Art. 11. Suspende-se a qualidade de segurado até a:

I - quitação, a inscrição e o direito ao benefício do segurado que deixar de contribuir para o MSPREV por mais de três meses consecutivos ou seis meses intercalados;

II - regularização, o pagamento do benefício do aposentado ou pensionista que não atualizar o seu cadastro ou que não se submeter ao recenseamento previdenciário.

Parágrafo único. Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, por período de até doze meses, os benefícios devidos aos seus dependentes serão deferidos, desde que requeridos na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, após o recolhimento das quantias em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora.